

CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCAÇÃO	
PARECER	Nº		39/73	INCL.
Aprovado por Deliberação				3.1.
E m	3	/	1	/
			7	
			3	

PROCESSO CEE Nº 2501/72
INTERESSADO ALEXANDRE SANZ VEIGA e RICARDO SANZ VEIGA
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR:- Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:- Trata o presente processo do pedido de equivalência de estudos realizados na Austrália, por Alexandre Sanz Veiga e Ricardo Sanz Veiga, filhos de José Antônio Veiga Gonzales e Maria del Carmen Sanz Veiga, residentes e domiciliados, em São Paulo, à AV. Nove de Julho, nº 2928- aptº 71, nascidos, respectivamente, em Presidente Prudente, aos 6/10/1954 e São Caetano do Sul, aos 28/11/1956, ambos neste Estado, passaporte nºs 644099 e 644100.

O genitor dos interessados informa que por força de seu trabalho, residiu no Estado de Victória, na Australia, no periodo compreendido entre 1968 e 1971 inclusive, onde seus filhos prosseguiram naquele país os estudos secundários iniciados no Brasil.

Em setembro de 1971, o Sr. José A. Veiga Gonzales, preocupado com a situação escolar de seus filhos, quando regressassem ao Brasil, endereçou carta, ao então Coordenador do Ensino Básico e Normal, o eminente Conselheiro, Jair de Moraes Neves. Sua Exâ., em resposta encaminhou-lhe o oficio nº 910/71, datado de 5/11/71, à sua residência em Melbourne, na Austrália, informando as medidas legais a serem providenciadas.

O pai dos requerentes somente em 13 de outubro de 1972 e que solicitou a equivalência dos estudos realizados no exterior por seus filhos. "Por força de tramitação da documentação na Embaixada da Austrália, somente agora foi devolvido" (fls.3). Em anexo ao processo requerimento, encontra-se informação do Diretor do Instituto Kennedy de Educação de mesma data, nos seguintes termos:

" O Professor Adolfo Lemes Gilioli, abaixo assinado, na qualidade de Diretor Geral do Instituto Kennedy e Colégios Secundários e Normal Kennedy e Colégio Técnico Kennedy, informa que os alunos mencionados no verso deste documento estão assistindo as aulas desde o início do ano letivo 1º de março, até a presente data em caráter precário enquanto aguardem a selução de seus histórico escolares, nas seguintes series e cursos : -

Carlos Sanz Veiga - 7ª série, Curso Fundamental - 1º grau; Alexandre Sanz Veiga - 3ª série do 2º Grau e Ricardo Sanz Veiga - 2ª série do Curso Técnico de Agrimensura - 2º Grau. Os alunos tem acompanhado os trabalhos escolares das respectivas séries com aproveitamento satisfatório".

Baixamos o protocolado em diligência, em 30/10/1972, para o reconhecimento da firma do Cônsul Brasileiro pela Delegacia Fiscal, em São Paulo. Em 17/11/72, foi cumprida a diligência, havendo retornado os autos às nossa mãos, agora, devidamente em ordem.

A vida escolar dos requerentes, apresenta-se, na seguinte conformidade:

ALEXANDRE SANZ VEIGA:-

a) curso primário, com 4 séries, em escolas de Campinas e São Paulo;

b) ginásial-1ª e 2ª séries, em São Paulo, no Ginásio Estadual "Professor Alves Cruz";

c) freqüentou o curso secundário, nas escolas "Marybyrnong" e "Fitzroy", em Melbourne, Victória, Austrália, com 5 séries, com as seguintes disciplinas:

2ª série - Inglês, Geografia, Ciências, Francês, Música, Arte, Trabalhos em Madeira, Trabalhos em Metal e Educação Física;

3ª série - Inglês, Artmética, Geografia, Ciências, Francês, História, Arte, Trabalhos em Madeira, Trabalhos em Metal, Ensino Consumidor.

4ª série - Expressão em Inglês, Matemática, Geografia, Ciências, Francês, Italiano, História.

5ª série - Inglês, Matemática I, Matemática II, Física, Química, Francês.

Em consequência de haver cumprido as 5 séries do sistema de ensino australiano, obteve o Certificado de conclusão de estudos secundários (fls.7).

d) Em 1972, freqüentou a 3ª série do ensino de 2º grau, no Colégio Kennedy, nesta Capital.

e) Prestou concurso vestibular, no instituto Mackenzie, para Computação, obtendo o 5º lugar, conforme publicação de "O Estado de São Paulo", de

23/12/72.

RICARDO SANZ VEIGA:

- a) curso primário, com 4 séries, em São Paulo;
- b) curso ginásial- 1ª série -Ginásio Estadual "Prof. Alves Cruz", em São Paulo;
- c) Frequentou com aproveitamento 4 séries do curso secundário nas escolas "Mariboyrnong" e "Fitzroy", Melbourne, Victória, Austrália, com as seguintes disciplinas:

1ª série - Inglês para imigrantes, Aritmética, Geografia, Ciências, Francês, História, Apreciação Musical, Arte, Desenho Mecânico, Trabalhos em Madeira, Trabalho em Metal e Educação Física;

2ª série - Inglês, Francês, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Trabalhos em Madeira, Trabalhos em Metal, Desenho Mecânico, Música, Drama e Educação Física.

3ª série - Inglês, Matemática, Geografia, Ciências, Francês, História, Arte.

4ª série - Inglês, Álgebra, Geografia, Ciências, Francês, História, Princípios e Práticas Comerciais.

- d) Em 1972, frequentou a 2ª série do Curso Técnico de Agrimensura, no Colégio Kennedy, nesta Capital.

FUNDAMENTAÇÃO: - A pretensão dos requerentes encontra amparo legal no art. 100 da lei nº 4024, de 20/12/61, bem assim, em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes. A documentação apresentada é a exigida pela Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO:- Ante o exposto e da jurisprudência firmada em deliberações do Conselho Pleno, em casos análogos, nosso VOTO é no sentido de que:

a) seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados na Austrália, por ALEXANDRE SANZ VEIGA, ao nível da 2ª série do ensino de 2º grau, ficando convalidados a matrícula na 3ª série e os atos escolares dela decorrente, no Colégio Kennedy, desta Capital.

b) seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados na Austrália, por RICARDO SANZ VEIGA, ao nível da 1ª série do ensino do 2º grau, ficando convalidado a matrícula na 2ª série e os atos escolares praticados no Curso Técnico de Agrimensura do Instituto Kennedy, desta Capital, podendo o interessado matricular-se no 3º ano do ensino de 2º grau mediante exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, em 12 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL -Relator.

PROCESSO CEE Nº 2501/72

PARECER Nº 39/73 -Fls 4-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egaz Moniz Nunes, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.